



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretária Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2023-021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada em prestar serviços de Licença de Uso (locação) de Sistema (Software) de folha de pagamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados a Recursos Humanos, migração de dados ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil e TCM-PA, geração de RAIS, DIRF, MANAND, contracheques via Web e geração de arquivos de prestação de contas junto ao TCM-PA.

FINALIDADE: 2º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo do contrato 20230186

RELATOR: A Sr.^a Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 253/2024** de 31 de Maio de 2024, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 8/2023-021** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada em prestar serviços de Licença de Uso (locação) de Sistema (Software) de folha de pagamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados a Recursos Humanos, migração de dados ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil e TCM-PA, geração de RAIS, DIRF, MANAND, contracheques via Web e geração de arquivos de prestação de contas junto ao TCM-PA, conforme anexo I – Termo de Referência.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 31/01/2024, consta nos autos, informações de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2022-076, foi disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

Consta nos autos, MEM. 04/04/2025 – SEMAD e ofício solicitando 2º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 20210186.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 15/05/2024, consta nos autos, informações de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-021, foi disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foi juntado certidões da empresa **L. M. S BINO - ME**

Foi elaborada minuta do terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 20210186**

Foi emitido Parecer Jurídico, concluindo pela possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato.

Consta nos autos, Autorização para Aditamento de prorrogação de prazo, sendo gerado e assinado em 29.04.2025, o **Segundo Aditivo ao Contratos nº 20210186** celebrado com a empresa **L. M. S. BINO - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.589.810/0001-08 com vigência de 05/05/2025 á 05/05/2026

Foi publicado a matéria no diário oficial dos municípios do estado do Pará, no dia 05/05/2025, os extratos de termo aditivo pregão eletrônico SRP nº 8.2023-021.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-sena Lei nº 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

Devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que *“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...); II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”*

III – PARECER

Ante o exposto, esta Controladoria entende pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-021, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, esta Controladoria entende quanto à regularidade para celebração do Termo de Contrato para Prestação de Serviços, anexo ao Processo, fls. 0220 a 0238.

Cumprido destacar que o procedimento, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis à Lei nº 8.666/1993, seguindo a regular divulgação oficial de todos os termos e atos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-021, se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 0299 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer.

Tucuruí - PA, 06 de maio de 2025.

Maria Nilza da Silva
Portaria nº 253/2024-GP